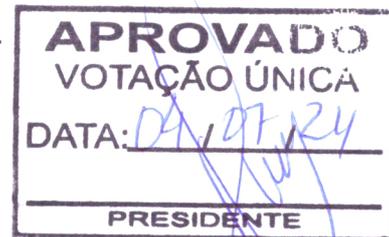




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº119/2024
Mensagem 095/2024



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Determina faixa limite para Zona ZR3 – Setor 1, na área com acesso pela Rua Manoel Soares de Azevedo, retiro das Palmeiras - Miguel Pereira/RJ”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a Relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a determinação de faixa limite para Zona ZR3 – Setor 1, na área com acesso pela Rua Manoel Soares de Azevedo, bairro Retiro das Palmeiras, área urbana do 1º distrito do município de Miguel Pereira - RJ.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, uma vez que busca limitar a faixa limite na Zona ZR3 – Setor 1, na área com acesso pela Rua Manoel Soares de Azevedo, conforme coordenadas apresentadas no quadro do §1º, do art.1º do Projeto.

Verifica-se que o projeto está de acordo com os estatutos atinentes a matéria, mormente quando se pensa no desenvolvimento da cidade, respeitando-se os limites e as zonas para a concessão, sem que haja impacto social. Ecológico e ambiental.

Observa-se mais, a tendência de crescimento urbano do município impõe estratégias legais estabelecendo faixas limites. A isso, se tem como administração consciente, sem que haja desequilíbrio nas ações administrativas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Em perfeita simbiose analítica, o Projeto também respeita o que preconiza o art. 139, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miguel Pereira, bem como atende o que estabelece o art. 145, do Regimento Interno.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 04 de 07 de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro